

ÁGUA PRETA - PE

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

(Parágrafo Único do art. 22 da Lei 4.320/64)

ÓRGÃO	PRINCIPAIS FINALIDADES/LEGISLAÇÃO Lei Municipal Nº 1.813 de 31/01/2017
	Art. 49. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade
	promover as relações públicas, preparar, registrar, publicar e
	divulgar os atos do Município, além de outras atividades
	correlatas tais quais o (a):
	I - assessoramento das demandas de agendamento com o
	Prefeito;
	II - assessoramento quanto aos processos administrativos
	dirigidos ao Prefeito;
	III - coordenação, elaboração e trâmite de solicitações e
	de protocolo;
	IV – coleta de dados e informações para a tomada de
	decisões do Prefeito.
Gabinete do Prefeito	V - promoção das atividades de coordenação político
Gabinete do Freiento	administrativa da administração municipal com os munícipes
	entidades e associações de classe;
	VI – recebimento e processamento de todas as demanda:
	oriundas da Ouvidoria Municipal, dando-lhes o
	encaminhamentos necessários; e
	VII – responsabilidade pela comunicação interna entre
	todos os órgãos da administração direta e indireta.
	Parágrafo único. Diante das atribuições da Chefia de
	Gabinete acima especificadas, caberá ainda em sua estrutura o
	suporte de assessoria técnica e administrativa diretamente ad
	Prefeito, pois, este é o órgão encarregado de produzir todos os
	atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, além de
	controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e
	material de consumo promovendo e supervisionando o sistema
	de arquivo e protocolo do Gabinete, controlando também a
	frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no
	Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e
	outras ocorrências típicas da função.
Secretaria Executiva	Art. 23. A Secretaria Executiva Municipal de
Municipal de	Administração e Gestão do Patrimônio é o órgão central do
Administração e Gestão	Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio, e de Serviços
do Patrimônio	Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos



ÁGUA PRETA - PE

pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.

§1º Responde, ainda, pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

§2º É de incumbência ainda da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados a Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle de compras.

Art. 24. Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura da Água Preta - PE.

Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas

Art. 26. A Secretaria Executiva Municipal das Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária direta e indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Parágrafo único. É ainda de competência da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas fiscalizar e arrecadar as dívidas públicas, internas e externas do município, bem como, assimilar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos, contabilizando as contas do Município, arrecadando, guardando e aplicando os recursos financeiros, como também, celebrando convênios com órgãos federais e estaduais que objetivem o aprimoramento da fiscalização e melhoramento da arrecadação.

Art. 27. A Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização



das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos, através do Departamento de Tributação e Receita.

Parágrafo único. Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas planejar e executar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

- **Art. 28.** No cumprimento de seus objetivos a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas exercerá, prioritariamente, os serviços de:
- I apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;
 - II fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
 - III contabilidade e controles financeiros;
 - IV administração tributária;
 - V inscrição de contribuintes;
- VI processamento da dívida ativa, para execução por parte do setor jurídico competente, que compõe a Procuradoria Geral do Município;
- VII licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes, ambulantes, edificações e loteamentos; e
- VIII fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.

Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social

- Art. 36. A Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social é o órgão da administração direta responsável pelas relações institucionais com os demais órgãos dos 03 (três) Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além de:
- I responsabilizar-se pela interlocução com a Câmara
 Municipal e a discussão dos projetos de lei com os vereadores;
- II interlocutar com os partidos políticos da base de apoio
 à administração e da oposição;
- III relacionar-se com as esferas governamentais da União e do Estado;
- IV interagir com as secretarias, autarquias e fundações municipais, bem como outros entes acaso existentes;



V - exercer as atividades de relações públicas;

 VI - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias; e

VII - promover as atividades de coordenação políticoadministrativa da Administração Municipal com as autoridades federais, estaduais como também de outros municípios.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de que trata o caput deste artigo, no tocante ao âmbito da Defesa Social terá, além de outras finalidades prevista em lei, articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município de forma integrada e intersetorial, ensejando também no uso das suas atribuições:

 I - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas de defesa social e antidrogas;

 II - articular com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando auxiliar na potencialização das ações e dos resultados na área de segurança pública;

III - formular e coordenar o desenvolvimento das políticas municipais de defesa civil, por meio de articulação dos esforços das instituições públicas e da sociedade;

 IV - proteger os bens, serviços e instalações pertencentes ao Município;

 V - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos municipais, incluindo os servidores no exercício de suas funções;

 VI - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco os bens, os serviços e as instalações municipais;

 VII - executar ações de interação com os cidadãos em assuntos relacionados à defesa social;

VIII - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Defesa Social no âmbito das ações do Município da Água Preta - PE;

IX - promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando a realização e a otimização de ações de interesse do Município, no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência; e

X - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 37. Caberá ainda a Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social apoiar o Chefe do Poder



Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e, em conjunto com o colegiado de gestão, direcionar os planos estratégicos, visando o bem-estar da população e ainda, participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos. Art. 30. Executiva Secretaria Municipal Infraestrutura e Trânsito é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de obras, infraestrutura e urbanização, ainda, pela execução do plano integrado da Água Preta - PE, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras e serviços de engenharia. Parágrafo único. A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito caberá em suas atividades, a Secretaria Executiva implantação de programas de obras municipais de engenharia, Municipal de nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e Infraestrutura e Trânsito iluminação pública com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população. Art. 31. São ainda competências da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbano sustentável. Parágrafo único. Em vista das atribuições e tarefas estabelecidas para a Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito, compete ainda, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal, seguindo além dessas, as regras, atribuições e atividades estabelecidas em leis específicas, atuando em pareceria com o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito da Água Preta - PE), ou outro órgão que venha a lhe substituir, tudo para o seu bom e zeloso desempenho funcional. Secretaria Executiva A Secretaria Executiva Municipal Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é o órgão central da Desenvolvimento Rural e Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução Meio Ambiente do projeto de Desenvolvimento Rural e Ambiental, devendo



formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

Parágrafo único. Em meio às atividades desempenhadas pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, caberá:

- I participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental;
- II atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação campo x cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o ano todo.
- Art. 34. Em meio às atribuições da Secretaria, caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo uma melhor qualidade de vida, além de possuir como diretrizes centrais tocante ao Meio Ambiente:
 - I planejamento e gestão ambiental (Agenda 21 local);
- II fortalecimento da gestão ambiental pública (Governo e Conselho);
- III incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública;
- IV incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação da qualidade ambiental, prevenção, controle e recuperação de sua degradação;
- V formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental:
- VI promoção de programas sistemáticos de educação ambiental, em caráter formal e informal, e de meios de conscientização pública, visando a proteção do meio ambiente;
- VII fomentar a adoção de medidas mitigadoras que visem minimizar e/ou reduzir os impactos ambientais;
- **VIII** orientação do processo de ordenamento territorial e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;
- IX desenvolver programa especiais de recuperação e uso dos rios;
- X estabelecimento de arcabouço legal sobre as várias esferas que perpassam a questão ambiental no Município da Água Preta - PE;
 - XI fiscalização, monitoramento e licenciamento



ambiental; e XII - subsidiar e orientar o governo para que as ações referente as obras, serviços e etc, tenham planejamento e gestão ambiental de acordo com a legislação em vigor. Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades culturais e esportivas. Art. 14. São ainda competências da Secretaria de Secretaria Executiva Educação, Esportes e Cultura promover a integração das escolas Municipal de Educação, municipais urbanas e rurais com as políticas estadual e nacional **Esportes e Cultura** de qualidade e universalização da educação básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestão escolar. Art. 15. As atribuições principais, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação serão: I - atuar como um agente ativo do desenvolvimento local. assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino: II - fomentar a prática educacional aos munícipes, como forma de promover a instrução e o conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para a vida, e para o campo de trabalho; III - planejamento e coordenação educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência. IV - planejar e executar a política municipal de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas; e V - fomentar a prática de esporte, lazer e atividade física ao cidadão aguapretano, como forma de promover a saúde e o



	bem-estar, a inserção e a promoção social.
	Art. 17. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde é o
	órgão central do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela
	formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela
	coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do
	governo na área da saúde, competindo-lhe também promover
	estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos
	assuntos pertinentes a sua área de atuação.
5	Art. 18. Compete ainda a Secretaria Executiva Municipal
Secretaria Executiva	de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de
Municipal de Saúde	sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual,
	promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre
	questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e
	combate a doenças transmissíveis.
	§1º É também de sua competência, prestar, em caráter
1	suplementar, assistência médica em geral, odontológica,
	ambulatorial ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando
	forem prestados por entidade própria ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.
	, ,
	\$2º Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Saúde, planejar
	e executar a política de saúde para o Município,
	responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços
	próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos,
	realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de
	interesse da saúde, visando, com isso, uma população mais
	saudável.
	§3º Deverá, ainda em meio as suas atribuições, integrar-se
	ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político-administrativo com a União e o
	Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com
	entes privados que prestam serviço ao SUS, promovendo a
	qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção
	integral à saúde básica preventiva, individual e coletiva
	Art. 20. A Secretaria Executiva Municipal de
	Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos é o
Socrataria Evacuativa	órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano
Secretaria Executiva Municipal de	do Município, responsável em desenvolver e implantar políticas
Desenvolvimento Social,	que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando
Cidadania e Direitos	os organismos governamentais e a sociedade de forma
Humanos	motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social
	e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.
	Parágrafo único. É também de sua competência, a
	aplicação de todas as determinações da <u>Lei Orgânica da</u>
	de todas de determinações da Lei Organica da



<u>Assistência Social – LOAS</u> e a gestão da política de combate à miséria, a implantação do Programa da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano.

Art. 21. É de atribuição da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica;

II - prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo como início o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

III - amparar às gestantes, adolescentes, deficientes e demais carentes, sem distinção de cor, credo, raça, partido político ou religião;

 IV – fortalecer por meio de atos preventivos ao uso de drogas, a prestação dos serviços de atendimento a usuários e familiares;

V - desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os municípios, consolidando o SUAS.

Parágrafo único. Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela:

I - formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e *fiscalização* dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município; e

II - criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.